



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO a **Mensagem de Veto nº 01/2024** apresentada pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para a Comissão Especial, para análise dentro dos prazos regimentais.

A Comissão Especial será formada conforme o disposto no artigo 231 do Regimento Interno.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análise da comissão; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 28 de agosto de 2024

**Wendel Abadia Durães Teic**

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/55/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 03 de agosto de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores  
Câmara Municipal de Buritis/MG

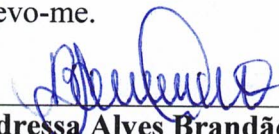
Senhores Vereadores,



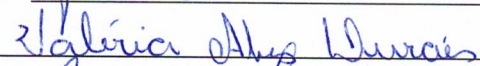
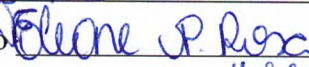
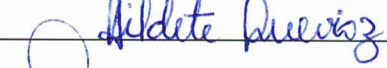
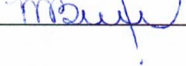
Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:

1. **Projeto de Lei 48/2024** – Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.308 de 23 de setembro de 2014 que autoriza a doação de lotes urbanos às famílias carentes, para atendimento de interesse social e venda direta, com a finalidade de promover a regularização fundiária e dá outras providências.
2. **Veto Total à Proposição de Lei nº40/2024** – Que dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para determinar que atestados e laudos que comprovem a existência de condição irreversível, possuam validade indeterminada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
**Andressa Alves Brandão**  
Assistente Administrativo

## Recebimento:

|                            |                                                                                      |               |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Professora Sibeles Freitas |   | em 03/08/2024 |
| Faguinho da Padaria        |  | em 03/08/2024 |
| Nílvia Prisco              |  | em 03/08/2024 |
| Professor Branquinho       |   | em 03/08/2024 |
| Ozanan                     |   | em 03/08/2024 |
| Flávio Galvão              |   | em 03/08/2024 |
| Geldo da Mariquita         |   | em 03/08/2024 |
| Wania Araujo               |   | em 03/08/2024 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº 055/2024

**Nomeia Comissão Especial para apreciação de veto total à Proposição de Lei nº 40/2024.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Buritis**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea “a”, c/c o Artigo 231, parágrafo único da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o recebimento do Veto Total á Proposição de Lei nº 40/2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial para emissão de parecer, no prazo de cinco dias, contados da data de distribuição, sobre o Veto à proposição de lei nº 40/2024:

| COMISSÃO | TITULAR             | SUPLENTE |
|----------|---------------------|----------|
| Especial | Ozanan José Joaquim | Wânia    |
|          | Branquinho          | Nílvia   |
|          | Geldo               |          |

Art. 2º A comissão temporária, sob a convocação e a presidência do vereador mais idoso de seus membros, deverá se reunir no prazo máximo de três dias para eleger seu Presidente e escolher o relator da matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Buritis, 09 de setembro de 2024.

**WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000  
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527  
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

### COMISSÃO ESPECIAL



**MATÉRIA LEGISLATIVA: Veto nº 01/2024** – Veto total à Proposição de Lei nº 40-2024 que dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para determinar que atestados e laudos que comprovem a existência de condição irreversível, possuam validade indeterminada. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Ozanan José Joaquim** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2024

**Geldo Alves Ferreira**  
Presidente da Comissão

**CIENTE EM:** 09 de novembro de 2024

**Ozanan José Joaquim**  
Relator Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER Nº** 02/2024

**PROPOSIÇÃO:** Proposição de Lei nº 40/2024

**COMISSÃO ESPECIAL:** Vereadores Ozanan José Joaquim, Branquinho, e Geldo Alves Ferreira

**ASSUNTO:** Veto total á proposição de lei nº 40/2024 "Que dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista-TEA, para determinar que atestados e laudos que comprovem a existência de condição irreversível, possuam validade indeterminada.

**RELATOR:** Vereador Ozanan José Joaquim

## VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Veto total do Poder Executivo á Proposição de Lei nº040/2024, nos termos do inciso II, do art.87 da Lei Orgânica Municipal.

É o resumido relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Em apertada síntese invocou o Executivo que a matéria legislativa é inconstitucional e ilegal, por criar despesas ao governo municipal, entendendo que ao retroagir seus efeitos, cria uma despesa que não terá como ser calculada e que pode ocorrer num período mensal e até anual.

A mensagem executiva do veto, não apontou nenhum dispositivo legal, da Lei Orgânica, da Constituição Federal de 1988, de legislação infraconstitucional federal ou municipal, que em tese, esta matéria em apreciação poderia estar infringindo.

Desta feita, sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, não vislumbramos nenhum vício formal ou material, pois, não há que se falar em criação de despesas para o Executivo, pois, estamos a tratar tão somente da retroatividade temporal da validade de atestados e laudos médicos que fecham o diagnóstico de autismo.

A matéria legislativa visa a proteção e a humanização de pessoa com transtorno do espectro autista-TEA, com o escopo de eliminar processos burocráticos de exigências frequentes de renovação de laudos médicos, na medida em que o diagnóstico do TEA é irreversível, mesmo com a variação de intensidade do quadro.

A lei municipal nº1396/2018, instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno do espectro do Autismo, e nesta seara temos as diretrizes legais que protegem a integridade da pessoa com transtorno do espectro autista. Embora um diagnóstico de TEA possa ser retroativamente reconhecido, é importante ressaltar que a condição pode variar em intensidade ao longo do tempo e que a avaliação médica continua sendo necessária para determinar a extensão das necessidades e suportes requeridos pelo indivíduo. Reconhecer a retroatividade do diagnóstico de TEA para fins de validade indeterminada de atestados de laudos que comprovem a existência de deficiência irreversível está em consonância com o interesse público de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e garantia de sua dignidade e inclusão social. Em resumo, a questão da retroatividade o diagnóstico de TEA para determinar a validade indeterminada de atestados ou laudos médicos é multifacetada e pode depender de uma série de fatores, incluindo a legislação específica do país.

Com base nas considerações acima, é possível argumentar que o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico de TEN para determinar a validade indeterminada de atestados ou laudos que comprovem a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



existência de deficiência irreversível é uma medida coerente com os princípios legais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, sendo estes regulamentados pela lei nº1393/2018, a qual regulamenta no Município de Buritis-MG a política pública para garantir, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e seus familiares. Noutro giro, impende esclarecer que é desejável que o Município tenha certo controle sobre os recursos destinados às pessoas a quem concede direitos e benefícios e que, simultaneamente não faça exigências descabidas e desgastantes a quem já é bastante exigido. A proposição põe as coisas exatamente nessa condição. Verifica-se que o Autor não está atento para essa necessidade de se aferir a real condição da pessoa a quem destina benefícios, em pecúnia ou serviços, uma vez que estando o laudo com validade indeterminada, não poderia o Município fazer qualquer juízo de valor frente a sua interposição. Todavia, sob o enfoque da constitucionalidade formal, a propositura não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo municipal e iniciativa legislativa, ante o disposto na Lei Orgânica Municipal.

## CONCLUSÃO

**Isto posto, manifesto pela REJEIÇÃO do veto total à proposição de lei nº 040/2024, posto que a matéria vetada não padece de qualquer inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade.**

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2024.

Vereador   
Relator

